

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/1781 DA COMISSÃO**de 5 de outubro de 2016****que altera o anexo II da Decisão 2007/777/CE no que diz respeito à inserção de uma entrada para São Pedro e Miquelão na lista de países terceiros ou partes de países terceiros a partir dos quais é autorizada a introdução na União de produtos à base de carne e estômagos, bexigas e intestinos tratados***[notificada com o número C(2016) 6287]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 8.º, proémio, o artigo 8.º, ponto 1, primeiro parágrafo, o artigo 8.º, ponto 4, e o artigo 9.º, n.º 4, alínea c),

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2007/777/CE da Comissão ⁽²⁾ estabelece, *inter alia*, as condições para a introdução na União de remessas de determinados produtos à base de carne e de estômagos, bexigas e intestinos tratados que foram submetidos a um dos tratamentos estabelecidos na parte 4 do seu anexo II (os «produtos»), incluindo uma lista de países terceiros ou partes de países terceiros a partir dos quais é autorizada a introdução dos produtos na União.
- (2) A parte 2 do anexo II da Decisão 2007/777/CE estabelece uma lista de países terceiros ou partes de países terceiros autorizados para a introdução dos produtos na União, desde que tenham sido submetidos a um tratamento relevante referido nessa parte do anexo II. Esses tratamentos têm por objetivo eliminar certos riscos de saúde animal associados aos produtos específicos. A parte 4 do mesmo anexo prevê um tratamento «A» não específico e tratamentos específicos «B» a «F», enumerados por ordem decrescente de gravidade do risco de saúde animal associado ao produto específico.
- (3) São Pedro e Miquelão solicitou ser enumerado no anexo II, parte 2, da Decisão 2007/777/CE como país autorizado para a introdução na União de produtos à base de carne de aves de capoeira. Durante o processo de fabrico da carne de aves de capoeira em São Pedro e Miquelão, o produto à base de carne de aves de capoeira em causa é submetido a um tratamento térmico em conformidade com o tratamento específico «D» referido no anexo II, parte 4, da Decisão 2007/777/CE.
- (4) São Pedro e Miquelão apresentou documentação exaustiva e satisfatória sobre a situação sanitária das aves de capoeira e os sistemas de prevenção e controlo de doenças em vigor.
- (5) Por conseguinte, é adequado incluir São Pedro e Miquelão na lista de países terceiros ou partes de países terceiros estabelecida no anexo II, parte 2, da Decisão 2007/777/CE, com a indicação do tratamento «D» na coluna destinada às aves de capoeira e à caça de criação de penas (exceto ratites).
- (6) Assim, a parte 2 do anexo II da Decisão 2007/777/CE deve ser alterada em conformidade.
- (7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo II da Decisão 2007/777/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 18 de 23.1.2003, p. 11.⁽²⁾ Decisão 2007/777/CE da Comissão, de 29 de novembro de 2007, que estabelece as condições de sanidade animal e de saúde pública e os modelos de certificados para as importações de determinados produtos à base de carne e estômagos, bexigas e intestinos tratados para consumo humano provenientes de países terceiros e que revoga a Decisão 2005/432/CE (JO L 312 de 30.11.2007, p. 49).

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de outubro de 2016.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão

—

ANEXO

Na parte 2 do anexo II da Decisão 2007/777/CE, a seguinte entrada para São Pedro e Miquelão é inserida entre a entrada relativa à Nova Zelândia e a entrada relativa ao Paraguai:

| | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|----------------------|-----|-----|-----|-----|---|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|
| «PM | São Pedro e Miquelão | XXX | XXX | XXX | XXX | D | XXX | XXX» |
|-----|----------------------|-----|-----|-----|-----|---|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|